

Receita Federal arrecadou mais de R\$ 39 bi com o Refis em 2017

Refis do ano passado gerou grande arrecadação para a Receita

A arrecadação federal em 2017 teve um grande crescimento em decorrência dos parcelamentos de tributos oferecidos aos devedores, conhecidos como Refis. O total arrecadado pela Receita Federal no ano passado foi de R\$ 39,353 bilhões com esses programas.

Para o presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, o programa reflete o interesse das empresas em regularizar suas finanças e que tais iniciativas corrigem um cenário econômico desfavorável. “Em 2018, teremos um novo desafio para este cenário, mas desta vez com relação à regularização das dívidas de competência estadual”, comentou Bohn, destacando que a entidade pleiteia junto à Receita Estadual um novo Programa de Parcelamento, a exemplo do que foi proporcionado no ano passado, com prazos estendidos e redução de multa e juros.

Materiais escolares têm até 50% de impostos e gastos vem pesando no orçamento familiar

Preços dos materiais escolares ficaram mais altos em decorrência da grande incidência de impostos

Nesse início de ano letivo, mais uma situação tem gerado preocupação para os pais: a compra do material escolar. Conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), os tributos embutidos nos produtos escolares continuam muito altos, chegando a até 50% do preço do material, e mesmo que os gastos com educação tenham abatimento no Imposto de Renda, continuam pensando no orçamento das famílias.

Em levantamento acerca da incidência tributária nos itens da lista escolar feito pelo instituto, consta que nos preços de alguns produtos os tributos equivalem a quase metade do seu valor, como a caneta, que tem (49,95%) de impostos, a cola (42,71%), o apontador (43,19%), a régua com (44,65%) e a agenda (43,19%).

Os tributos estão embutidos em todos os itens, à exceção dos livros didáticos. Mesmo assim, apesar dos livros possuírem imunidade de impostos, a incidência de encargos sobre a folha de pagamento e sobre o lucro da sua venda faz ainda com que tragam uma carga tributária de (15,52%), ou seja, os consumidores acabam sendo afetados.

Os incentivos dados pelo Governo à educação têm sido cada vez menores, mesmo sendo uma necessidade básica de todos os cidadãos. Os percentuais de tributos sobre os materiais escolares andam na contramão do incentivo ao aprendizado e desenvolvimento das crianças e jovens, dificultando o acesso à educação para muitas pessoas.

Para o presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, esta é uma triste realidade, uma vez que "a base de todo o desenvolvimento da sociedade está na educação, direito garantido pela Constituição Federal e violado constantemente pela falta de escolas, de manutenção, de materiais, pela baixa remuneração dos professores, e, também, pela alta carga de impostos dos materiais escolares, como aqui demonstramos".

Manual de Preenchimento da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) é disponibilizado pela Receita Federal

Receita disponibiliza Manual que auxilia na entrega da DME

No dia 31.01, foi publicado, no Diário Oficial da União, o Ato Declaratório Executivo Copes nº 1/2018, que aprova a versão 1.0 do Manual de Preenchimento da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME). Tal publicação refere-se à Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

Pela IN 1.761/2017, são obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie igual ou superior a R\$ 30 mil, ainda que em parte ou no todo em moeda estrangeira. A Receita Federal determina que a Declaração deve conter identificação de quem fez o pagamento (CNPJ ou CPF), código do bem ou serviço (o programa dispõe), descrição do bem ou direito alienado, valor, a moeda da operação e a data da operação. Se houver várias pessoas envolvidas, terão que ser identificadas. Em caso de erros, pode-se enviar DME retificadora (como acontece com a declaração de Imposto de Renda).

A necessidade desta Declaração, segundo a Receita Federal, justifica-se pelo fato de que várias operações liquidadas em espécie têm sido utilizadas para esconder atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

Exemplificativamente, imagine que você vendeu um carro por R\$ 40 mil, recebeu R\$ 5 mil em cheque pré-datado e R\$ 35 mil em dinheiro vivo. Neste caso, terá que enviar a DME para a Receita, e os cheques ficarão para fiscalização do banco.

Em outro exemplo, um hotel que recebeu em dólares de um hóspede um valor cuja cotação do dia útil anterior ao pagamento correspondeu a mais de R\$ 30 mil, também deverá informar o valor total da operação e o valor liquidado em espécie.

Se apresentar a Declaração com erros, fora do prazo, incorreções ou omissões, o declarante estará sujeito a multas, que vão de R\$ 100,00 por mês de atraso para pessoa física; R\$ 500,00 para empresa do Simples; e R\$ 1,5 mil se for de outra categoria. Se não enviar a DME, o contribuinte pessoa jurídica fica sujeito a pagar até 3% do valor da operação, nunca inferior a R\$ 100,00. Ficando claro que há omissões ou incorreções para esconder sonegação, o Fisco pode fazer denúncia ao Ministério Público Federal para abertura de inquérito judicial.

[Cliquei aqui](#) para obter o Manual para preenchimento da DME.

Na visão da Fecomércio-RS, a DME é mais uma forma de burocratizar as atividades comerciais. "Embora compreendamos os motivos da Receita Federal, entendemos que a sonegação pode ser combatida por diversas frentes, todavia, sem onerar e dificultar mais uma vez as atividades empresariais" alertou o presidente da entidade, Luiz Carlos Bohn.

EFD-Reinf: Fisco aumenta o controle sobre o contribuinte

A principal mudança na nova obrigação acessória vai alterar drasticamente a relação entre Fisco e empresas

As novas atualizações do Fisco tem causado dor de cabeça para os contribuintes e a novidade dessa vez é a nova obrigação fiscal, a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), que entra em vigor em maio deste ano para as companhias que faturam mais de R\$ 78 milhões e a partir de novembro para as demais empresas).

A mudança vai trazer uma nova realidade para as empresas, que deverão atentar-se ainda mais para a conformidade fiscal para não correr o risco de serem autuadas. Por meio da EFD-Reinf, as retenções de tributos na fonte (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS e CPRB), incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas jurídicas, comercialização da produção de produtores rurais, receitas decorrentes de atividades desoneradas da folha de pagamento, dentre outras, serão unificadas e enviadas à Administração Pública Tributária.

Até o ano passado, o contribuinte ficava responsável por todo o processo de prestação de contas, desde o cálculo dos tributos, pagamento, envio das informações para a Receita e, principalmente, a confissão da dívida tributária por meio da DCTF. A partir de agora, de acordo com as informações prestadas na EFD-Reinf pelo contribuinte, os valores a serem recolhidos serão calculados de maneira automática pelo Fisco, por meio da DCTF-Web – aplicativo que vai recepcionar os valores e devolve em DARF já preenchida, para que o contribuinte faça os ajustes necessários e recolha o valor do tributo aos cofres públicos.

Com essa nova tecnologia, a Receita passa a ter maior domínio das informações e do controle sobre os contribuintes. Caso a empresa declare valores inconsistentes a fim de acobertar o valor tributário real, a multa será de 3% sobre o valor contraditório, mais o original devido. Caso a companhia não declare a sua EFD-Reinf ao Fisco, a multa pode variar de R\$ 500,00 a R\$ 1500,00 por mês.

Receita divulga regras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários

A Gfip passa a ser substituída pela DCTFWeb

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) passa a ser substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), o que, segundo a Receita Federal (RFB), irá gerar uma simplificação para os contribuintes.

A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro. Dessa forma, a declaração será gerada, automaticamente, a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A DCTFWeb será acessada em um portal na internet, via eCac da RFB, que fica dentro da área "Serviços". Após o encerramento da apuração, seja ela oriunda do eSocial e/ou da EFD-Reinf, a DCTFWeb recebe essas informações e gera uma declaração, contendo os débitos (desconto de segurados, contribuição patronal e para outras entidades e fundos etc.) e os créditos (dedução de salário-família, salário-maternidade e de retenções sobre notas fiscais), consolidando todas essas informações e fazendo a apuração do saldo a pagar (débitos menos créditos).

Após a transmissão da declaração, será disponibilizada a emissão do Darf, que também será eletrônica e com código de barras. É possível o aproveitamento de outros créditos, como compensações, parcelamentos e pagamentos, bem como a suspensão de débitos acobertados por decisões judiciais ou mesmo a exclusão de valores que já tenham sido objeto de lançamento de ofício.

A DCTFWeb será obrigatória, inicialmente, apenas para as empresas com faturamento, no ano-calendário de 2016, acima de R\$ 78 milhões. Esses contribuintes estarão obrigados à entrega da DCTFWeb, em substituição à Gfip, a partir dos fatos geradores que ocorram a partir de 1 de julho de 2018. Os demais contribuintes passarão a entregar a DCTFWeb a partir de 1 de janeiro de 2019, exceto os órgãos da administração pública, que iniciarão o envio em 1 de julho de 2019.

Confira o manual elaborado pela Receita Federal [aqui](#).